

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS
CONCURSO PÚBLICO - 2011
RECURSO DE GABARITO
Parecer 001
Protocolo n.º 2011/15833

Relatório e Parecer:

A Banca Examinadora recebe o presente recurso e após análise, emite o parecer e suas considerações.

Depois da devida revisão da questão n.º 13 da prova de Matemática a banca identificou que efetivamente ela apresenta um erro de formatação, pois as alternativas "c" – *indicada como correta* – tem resposta idêntica à alternativa "e" – *indicada como incorreta* -. A alternativa "e" deveria apresentar valor negativo, o que não ocorreu.

Considerando o erro de formatação da questão n.º 13, a Banca Examinadora entende que assiste razão ao requerente, e **DEFERE** o pedido de **anulação**.

Com base nas disposições contidas no Edital de Abertura do Concurso Público, os pontos da questão serão atribuídos a todos os candidatos, indistintamente.

Constantina, RS em 09 de Dezembro de 2011.


Banca Examinadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS

CONCURSO PÚBLICO - 2011

RECURSO DE GABARITO

Parecer 002

Protocolo n.º 2011/15837

Relatório e Parecer:

A Banca Examinadora recebe o presente recurso e após análise, emite o parecer e suas considerações.

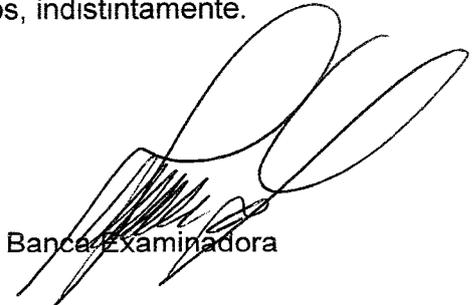
Depois da devida revisão da questão n.º 38 da prova de Conhecimentos Específicos da Prova de Nutricionista, a banca identificou que efetivamente ela não apresenta nenhuma alternativa que responde corretamente o enunciado.

Considerando o erro de formulação da questão n.º 38, a Banca Examinadora entende que assiste razão ao requerente, e **DEFERE** o pedido de **anulação**.

Com base nas disposições contidas no Edital de Abertura do Concurso Público, os pontos da questão serão atribuídos a todos os candidatos, indistintamente.

Constantina, RS em 09 de Dezembro de 2011.

Banca Examinadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS

CONCURSO PÚBLICO - 2011

RECURSO DE GABARITO

Parecer 003

Protocolo n.º 2011/15844

Relatório e Parecer:

A Banca Examinadora recebe o presente recurso e após análise, emite o parecer e suas considerações.

1 - Questão n.º 09 da Prova de Português - Agente Executivo Especializado.

Depois da devida revisão da questão n.º 09 da prova de Português para o Cargo de Agente Executivo Especializado, a Banca Examinadora entende que não assiste razão ao requerente e **INDEFERE** o pedido de **alteração do Gabarito da questão n.º 09**, uma vez que o argumento não procede.

O gabarito divulgado apresenta como correta a alternativa “e”. E está correto.

Conforme o enunciado, deveríamos colocar no singular a palavra “fumantes” que aparecem na linha 38 e 40, e verificar quantas palavras, dentro do período, sofreriam alterações para fins de concordância.

Ocorre que o período vai desde “*considerando*” até “*casos*”. Assim, colocando *fumantes* da linha 38 e *fumantes* da linha 40 no singular, oito palavras sofreriam modificações. Vejamos:

“Considerando que tanto os **fumantes** quanto quem convive com eles adoecem e precocemente podem morrer por doenças como o câncer, trata-se de uma economia para o SUS investir em ajuda aos **fumantes** para se libertarem da armadilha que os mantém reféns desde a adolescência na quase totalidade dos casos.”

O período, portanto, ficaria assim:

“Considerando que tanto o fumante quanto quem convive com **ele adoece** e precocemente **pode** morrer por doenças como o câncer, trata-se de uma economia para o

SUS investir em ajuda **ao** fumante para se **libertar** da armadilha que **o** mantém **refém** desde a adolescência na quase totalidade dos casos.”

Em relação ao verbo “mantém”, questionado por alguns candidatos, destacamos que o verbo está no singular (mantém) e não no plural (mantêm), porque seu sujeito é a palavra armadilha e não fumantes. Senão, vejamos:

“...trata-se de uma economia para o SUS investir em ajuda aos fumantes para se libertarem **da armadilha que os mantém refêns** desde a adolescência na quase totalidade dos casos.”

“A armadilha... mantém .”

2 - Questão n.º 36 da Prova de Conhecimentos Específicos - Agente Executivo Especializado.

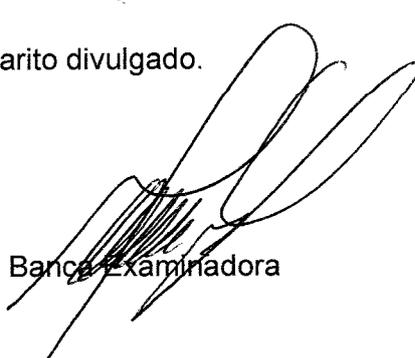
Na análise da questão n.º 36, resta evidente que não há erro de formulação que prejudique a interpretação do candidato. O enunciado que questão pede a **sequência correta** e a alternativa “e” é a única que responde corretamente. Ora, se a alternativa “c” apresenta o número 4 (quatro) repetido, é porque não é a sequência correta solicitada pelo enunciado da questão.

Considerando inexistir erro de formatação da questão n.º 36, a Banca Examinadora entende que não assiste razão ao requerente, e **INDEFERE** o pedido de **anulação**.

Com base nas considerações, mantém-se o gabarito divulgado.

Constantina, RS em 09 de Dezembro de 2011.

Banca Examinadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS
CONCURSO PÚBLICO - 2011
RECURSO DE GABARITO
Parecer 004
Protocolo n.º 2011/15853

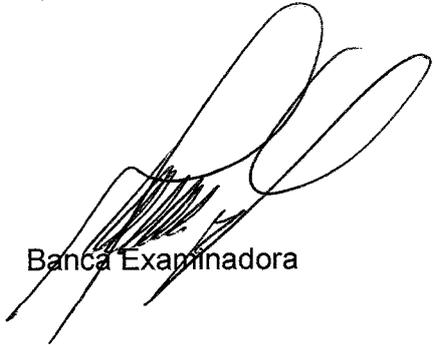
Relatório e Parecer:

A Banca Examinadora recebe o presente recurso e após análise, emite o parecer e suas considerações.

Após análise dos recursos e revisão da prova de Português para os cargos com escolaridade de Nível Superior, considerando erro de formulação da questão n.º 08, entende que assiste razão ao requerente e **DEFERE** o pedido de **anulação da Questão n.º 08**, uma vez que o argumento apresentado procede.

Com base nas disposições contidas no Edital de Abertura do Concurso Público, os pontos da questão serão atribuídos a todos os candidatos, indistintamente.

Constantina, RS em 09 de Dezembro de 2011.


Banca Examinadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS

CONCURSO PÚBLICO - 2011

RECURSO DE GABARITO

Parecer 005

Protocolo n.º 2011/15868

Relatório e Parecer:

A Banca Examinadora recebe o presente recurso e após análise, emite o parecer e suas considerações.

Questões 18 da Prova de Matemática de Agente Executivo Especializado

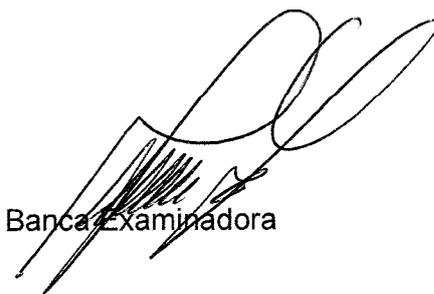
Depois da devida revisão da questão n.º 18 da prova de Matemática a banca identificou que efetivamente ela apresenta um erro de formatação no enunciado da questão. O erro de formatação deixou o enunciado incompleto de forma que impossibilitou os candidatos na sua interpretação. Vejamos que onde constou: "Se 3 representam balas...", deveria constar: "Se $\frac{3}{8}$ representam balas...".

Considerando o erro de formatação do enunciado da questão n.º 18, a Banca Examinadora entende que assiste razão ao requerente, e **DEFERE** o pedido de **anulação**.

Com base nas disposições contidas no Edital de Abertura do Concurso Público, os pontos da questão serão atribuídos a todos os candidatos, indistintamente.

Constantina, RS em 09 de Dezembro de 2011.

Banca Examinadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS
CONCURSO PÚBLICO - 2011
RECURSO DE GABARITO
Parecer 006
Protocolo n.º 2011/15876

Relatório e Parecer:

A Banca Examinadora recebe o presente recurso e após análise, emite o parecer e suas considerações.

1 - Questões 35 a 38 da Prova de Conhecimentos Específicos de Técnico em Enfermagem:

O requerente através do formulário de recursos apresenta as justificativas que estão transcrita abaixo:

"Faltando 4 questões de conhecimentos específico das questões 35 à 38, chamei a fiscal da prova, para olhar e ver as faltas das questões, pedi a fiscal que me desse outra prova e ela disse que não podia dar outra prova, isso por 2 vezes".

De início, o requerente não postula qualquer pedido em seu requerimento de recurso, mas apenas apresenta sua versão sobre os fatos.

Considerando que é desconhecido por parte da Banca Examinadora, bem como pela Coordenação da Comissão de Aplicação e Fiscalização da prova que tais fatos ocorreram. Considerando também que na ata de realização da prova objetiva, não há qualquer registro de solicitação de substituição de prova, até porque se tal solicitação tivesse efetivamente ocorrido, o fiscal teria efetuado a substituição do caderno de provas, a Banca não reconhece como verdadeiras as informações apresentadas pelo requerente.

2 - Questões 13 da Prova de Matemática de Técnico em Enfermagem:

Depois da devida revisão da questão n.º 13 da prova de Matemática a banca identificou que efetivamente ela apresenta um erro de formatação, pois as alternativas "c" – *indicada como correta* – tem resposta idêntica à alternativa "e" – *indicada como incorreta* -. A alternativa "e" deveria apresentar valor negativo, o que não ocorreu.

Considerando o erro de formatação da questão n.º 13, a Banca Examinadora entende que assiste razão ao requerente, e **DEFERE** o pedido de **anulação**.

3 - Questões 18 da Prova de Matemática de Técnico em Enfermagem:

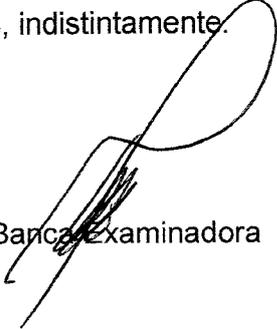
Depois da devida revisão da questão n.º 18 da prova de Matemática a banca identificou que efetivamente ela apresenta um erro de formatação no enunciado da questão. O erro de formatação deixou o enunciado incompleto de forma que impossibilitou os candidatos na sua interpretação. Vejamos que onde constou: "*Se 3 representam balas...*", deveria constar: *Se $\frac{3}{4}$ representam balas...*".

Considerando o erro de formatação do enunciado da questão n.º 18, a Banca Examinadora entende que assiste razão ao requerente, e **DEFERE** o pedido de **anulação**.



Com base nas disposições contidas no Edital de Abertura do Concurso Público, os pontos da questão serão atribuídos a todos os candidatos, indistintamente.

Constantina, RS em 09 de Dezembro de 2011.


Banca Examinadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS**CONCURSO PÚBLICO - 2011****RECURSO DE GABARITO****Parecer 007****Protocolo n.º 2011/15878****Relatório e Parecer:**

A Banca Examinadora recebe o presente recurso e após análise, emite o parecer e suas considerações.

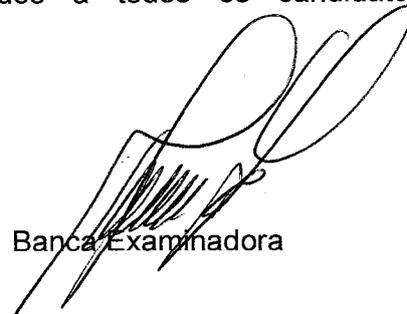
1 - Questão 01 da Prova de Português para o Cargo de Fiscal Sanitário

Depois da devida revisão da questão n.º 01 da prova de Português para o Cargo de Fiscal Sanitário, a Banca identificou que efetivamente ela apresenta erro de formatação com ausência das lacunas nas linhas do texto que são referidas pelo seu enunciado. O mesmo erro foi identificado na Prova para o cargo de Engenheiro Civil.

Considerando que efetivamente o erro impossibilitou a correta interpretação dos candidatos, a Banca entende que assiste razão ao requerente, e **DEFERE** o pedido de **anulação**.

Com base nas disposições contidas no Edital de Abertura do Concurso Público, os pontos das questões **ANULADAS** serão atribuídos a todos os candidatos, indistintamente.

Constantina, RS em 09 de Dezembro de 2011.


Banca Examinadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS

CONCURSO PÚBLICO - 2011

RECURSO DE GABARITO

Parecer 008

Protocolo n.º 2011/15889

Relatório e Parecer:

A Banca Examinadora recebe o presente recurso e após análise, emite o parecer e suas considerações.

1 - Questão 28 da Prova de Conhecimentos Específicos para o Cargo de Interprete em Libras

Depois da devida revisão da questão n.º 28 da prova de Conhecimento Específico para o Cargo de interprete em Libras, a Banca entende que assiste razão ao requerente, e **DEFERE** o pedido de revisão, reconhecendo equívoco na divulgação do gabarito preliminar, pois a alternativa "e" é a que responde corretamente o enunciado da questão.

2 - Questão 29 da Prova de Conhecimentos Específicos para o Cargo de Interprete em Libras

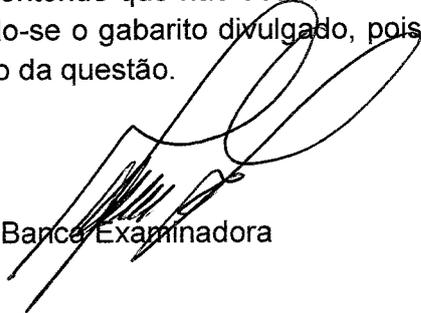
Depois da devida revisão da questão n.º 29 da prova de Conhecimento Específico para o Cargo de interprete em Libras, a Banca entende que assiste razão ao requerente, e **DEFERE** o pedido de revisão, reconhecendo equívoco na divulgação do gabarito preliminar, pois a alternativa "c" é a que responde corretamente o enunciado da questão.

2 - Questão 30 da Prova de Conhecimentos Específicos para o Cargo de Interprete em Libras

Depois da devida revisão da questão n.º 30 da prova de Conhecimento Específico para o Cargo de interprete em Libras, a Banca entende que não assiste razão ao requerente, e **INDEFERE** o pedido de revisão, mantendo-se o gabarito divulgado, pois a alternativa "a" é a que responde corretamente o enunciado da questão.

Constantina, RS em 09 de Dezembro de 2011.

Banca Examinadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS

CONCURSO PÚBLICO - 2011

RECURSO DE GABARITO

Parecer 009

Protocolo n.º 2011/15891

Relatório e Parecer:

A Banca Examinadora recebe o presente recurso e após análise, emite o parecer e suas considerações.

1 - Questão 10 da Prova de Português para o Cargo de Agente Executivo Especializado

Depois da devida revisão da questão n.º 10 da prova de Português, a Banca entende que não assiste razão ao requerente, e **INDEFERE** o pedido de revisão, mantendo-se o gabarito divulgado, uma vez que o argumento apresentado pelo requerente não procede.

Analisemos as afirmativas:

1. Inca (l. 8) e Capsad (l. 32) são casos de abreviação vocabular.
Incorreta. Elas são siglas:
Inca – Instituto Nacional do Câncer
Capsad - Centros de Atenção Psicossocial para Álcool e Outras Drogas
Abreviação vocabular seria: auto (automóvel); cine (cinema); foto (fotografia)
2. Ilícitas (l. 25) se forma pelo processo de derivação prefixal.
Correta. (i) lícitas
3. Fantástico (l. 1) é um caso de derivação imprópria.
Correta. A palavra, que é um adjetivo, aqui foi usada como substantivo.
4. Hipertensão é um caso de hibridismo.
Correta. É uma palavra estruturada por elementos formantes de duas línguas: gr.+ port. (lat.)

(ABC da Língua Culta – Celso Pedro Luft)

Assim:

Está (estão) correta (s):

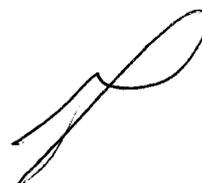
(d) Apenas as afirmativas 2, 3 e 4.

2 - Questões 13 da Prova de Matemática para o Cargo de Agente

Executivo Especializado

Depois da devida revisão da questão n.º 13 da prova de Matemática a banca identificou que efetivamente ela apresenta um erro de formatação, pois as alternativas “c” – *indicada como correta* – tem resposta idêntica à alternativa “e” – *indicada como incorreta* -. A alternativa “e” deveria apresentar valor negativo, o que não ocorreu.

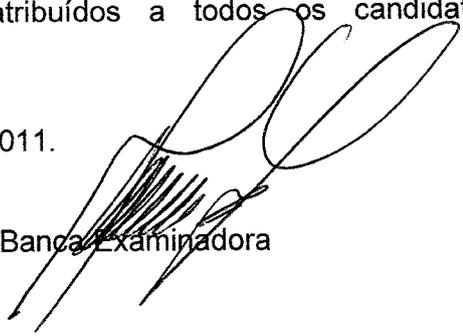
Página 1 de 2



Considerando o erro de formatação da questão n.º 13, a Banca Examinadora entende que assiste razão ao requerente, e **DEFERE** o pedido de **anulação**.

Com base nas disposições contidas no Edital de Abertura do Concurso Público, os pontos das questões **ANULADAS** serão atribuídos a todos os candidatos, indistintamente.

Constantina, RS em 09 de Dezembro de 2011.


Banca Examinadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS

CONCURSO PÚBLICO - 2011

RECURSO DE GABARITO

Parecer 010

Protocolo n.º 2011/15892

Relatório e Parecer:

A Banca Examinadora recebe o presente recurso e após análise, emite o parecer e suas considerações.

1 - Questão n.º 01 da Prova de Português para o cargo de Dentista.

Depois da devida revisão da questão n.º 01 da prova de Português para o Cargo de Dentista, a Banca Examinadora entende que não assiste razão ao requerente e **INDEFERE** o pedido de **alteração do Gabarito da questão n.º 01**, uma vez que o argumento não procede.

Vejamos:

‘A idolatria.....internet...’

Preenchemos com â. Aqui, usamos o nome – o substantivo idolatria.

Um procedimento simples para saber se vai ou não a crase, neste caso:

Se pudermos substituir esse a por ao, a crase existe.

A idolatria **a** Internet... / A idolatria **ao** computador.

O texto original, no site da Zero Hora, também confirma a existência da crase.

“.....a.. curto prazo...”

“.....às..redes sociais...”

“A idolatria.....à.....internet...”

“..À..luz de velas.”

Desse modo, permanece o gabarito divulgado: Letra “a”

(a) a – às – à – à

2 - Questão n.º 08 da Prova de Português para o cargo de Dentista.

Depois da devida revisão da questão n.º 08 da prova de Português para o Cargo de Dentista, a Banca Examinadora entende que assiste razão ao requerente e **DEFERE** o pedido, uma vez que a questão apresenta duas alternativas que respondem corretamente o enunciado.



3 - Questão n.º 22 da Prova de Conhecimentos Específicos – Dentista.

Na análise da questão n.º 22, resta evidente que não há duas alternativas corretas, como referidas pelo requerente. A Banca Examinadora entende que assiste razão ao requerente e **DEFERE** o pedido de anulação.

4 - Questão n.º 26 da Prova de Conhecimentos Específicos – Dentista.

Na análise da questão n.º 26 a Banca Examinadora entende que não assiste razão ao requerente e **INDEFERE** o pedido do requerente, mantendo-se o gabarito divulgado.

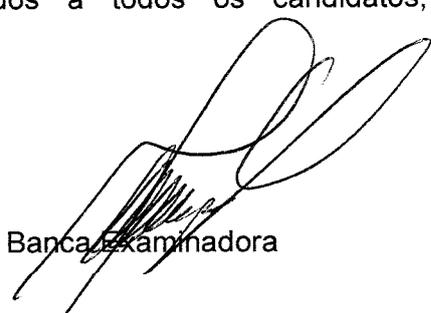
5 - Questão n.º 29 da Prova de Conhecimentos Específicos – Dentista.

Na análise da questão n.º 29, a Banca Examinadora entende que assiste razão ao requerente e **DEFERE** o pedido, uma vez que a questão apresenta duas alternativas que respondem corretamente o enunciado.

Com base nas disposições contidas no Edital de Abertura do Concurso Público, os pontos das questões **ANULADAS** serão atribuídos a todos os candidatos, indistintamente.

Constantina, RS em 09 de Dezembro de 2011.

Banca Examinadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS

CONCURSO PÚBLICO - 2011

RECURSO DE GABARITO

Parecer 011

Protocolo n.º 2011/15893

Relatório e Parecer:

A Banca Examinadora recebe o presente recurso e após análise, emite o parecer e suas considerações.

1 - Questões 13 da Prova de Matemática para o cargo de Agente Executivo

Especializado:

Depois da devida revisão da questão n.º 13 da prova de Matemática a banca identificou que efetivamente ela apresenta um erro de formatação, pois as alternativas “c” – *indicada como correta* – tem resposta idêntica à alternativa “e” – *indicada como incorreta* -. A alternativa “e” deveria apresentar valor negativo, o que não ocorreu.

Considerando o erro de formatação da questão n.º 13, a Banca Examinadora entende que assiste razão ao requerente, e **DEFERE** o pedido de **anulação**.

2 - Questões 18 da Prova de Matemática para o cargo de Agente Executivo

Especializado:

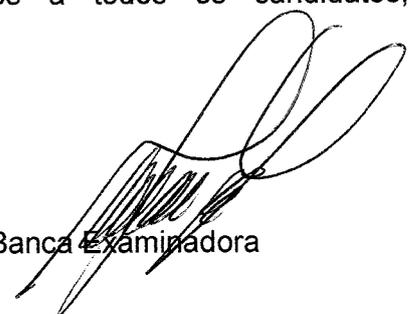
Depois da devida revisão da questão n.º 18 da prova de Matemática a banca identificou que efetivamente ela apresenta um erro de formatação no enunciado da questão. O erro de formatação deixou o enunciado incompleto de forma que impossibilitou os candidatos na sua interpretação. Vejamos que onde constou: “*Se 3 representam balas...*”, deveria constar: “*Se $\frac{3}{8}$ representam balas...*”.

Considerando o erro de formatação do enunciado da questão n.º 18, a Banca Examinadora entende que assiste razão ao requerente, e **DEFERE** o pedido de **anulação**.

Com base nas disposições contidas no Edital de Abertura do Concurso Público, os pontos das questões **ANULADAS** serão atribuídos a todos os candidatos, indistintamente.

Constantina, RS em 09 de Dezembro de 2011.

Banca Examinadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS

CONCURSO PÚBLICO - 2011

RECURSO DE GABARITO

Parecer 012

Protocolo n.º 2011/15895

Relatório e Parecer:

A Banca Examinadora recebe o presente recurso e após análise, emite o parecer e suas considerações.

1 - Questão n.º 08 da Prova de Português para o cargo de Psicólogo

Depois da devida revisão da questão n.º 08 da prova de Português para o Cargo de Dentista, a Banca Examinadora entende que assiste razão ao requerente e **DEFERE** o pedido, uma vez que a questão apresenta duas alternativas que respondem corretamente o enunciado.

Com base nas disposições contidas no Edital de Abertura do Concurso Público, os pontos das questões **ANULADAS** serão atribuídos a todos os candidatos, indistintamente.

Constantina, RS em 09 de Dezembro de 2011.


Banca Examinadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS

CONCURSO PÚBLICO - 2011

RECURSO DE GABARITO

Parecer 013

Protocolo n.º 2011/15899

Relatório e Parecer:

A Banca Examinadora recebe o presente recurso e após análise, emite o parecer e suas considerações.

1 - Questões 13 da Prova de Matemática para o cargo de Agente Executivo Especializado:

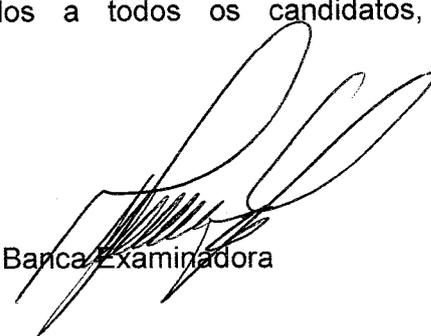
Depois da devida revisão da questão n.º 13 da prova de Matemática a banca identificou que efetivamente ela apresenta um erro de formatação, pois as alternativas "c" – *indicada como correta* – tem resposta idêntica à alternativa "e" – *indicada como incorreta* -. A alternativa "e" deveria apresentar valor negativo, o que não ocorreu.

Considerando o erro de formatação da questão n.º 13, a Banca Examinadora entende que assiste razão ao requerente, e **DEFERE** o pedido de **anulação**.

Com base nas disposições contidas no Edital de Abertura do Concurso Público, os pontos das questões **ANULADAS** serão atribuídos a todos os candidatos, indistintamente.

Constantina, RS em 09 de Dezembro de 2011.

Banca Examinadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS
CONCURSO PÚBLICO - 2011
RECURSO DE GABARITO
Parecer 014
Protocolo n.º 2011/15911

Relatório e Parecer:

A Banca Examinadora recebe o presente recurso e após análise, emite o parecer e suas considerações.

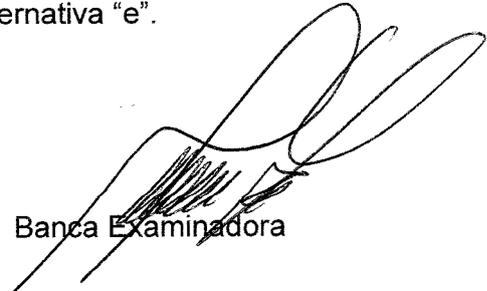
1 - Questão n.º 27 da Prova de Conhecimentos Específicos para o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Depois da devida revisão da questão n.º 27 da prova de Conhecimentos Específicos para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde, a Banca entende que assiste razão ao requerente, e **DEFERE** o pedido de revisão, reconhecendo equívoco na divulgação do gabarito preliminar, pois a alternativa "e" é a que responde corretamente o enunciado da questão.

Altera-se o gabarito da questão n.º 27 para a alternativa "e".

Constantina, RS em 09 de Dezembro de 2011.

Banca Examinadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS

CONCURSO PÚBLICO - 2011

RECURSO DE GABARITO

Parecer 015

Protocolo n.º 2011/15912

Relatório e Parecer:

A Banca Examinadora recebe o presente recurso e após análise, emite o parecer e suas considerações.

1 - Questões 13 da Prova de Matemática para o cargo de Agente Executivo Especializado:

Depois da devida revisão da questão n.º 13 da prova de Matemática a banca identificou que efetivamente ela apresenta um erro de formatação, pois as alternativas "c" – *indicada como correta* – tem resposta idêntica à alternativa "e" – *indicada como incorreta* -. A alternativa "e" deveria apresentar valor negativo, o que não ocorreu.

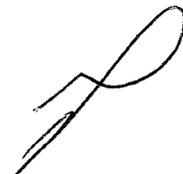
Considerando o erro de formatação da questão n.º 13, a Banca Examinadora entende que assiste razão ao requerente, e **DEFERE** o pedido de **anulação**.

2 - Questões 23 da Prova de Conhecimentos em Informática para o cargo de Agente Executivo Especializado:

Depois da devida revisão da questão n.º 23 da prova de Informática, a Banca Examinadora entende que não assiste razão ao requerente e **INDEFERE** o pedido de **anulação**, uma vez que o argumento não procede. O candidato deveria assinalar a alternativa correta e a alternativa "c" era a única alternativa que indicava que as três afirmativas relacionadas ao **OpenOffice Calc** eram verdadeiras.

3 - Questão n.º 36 da Prova de Conhecimentos Específicos - Agente Executivo Especializado.

Na análise da questão n.º 36, resta evidente que não há erro de formulação que prejudique a interpretação do candidato. O enunciado que questão pede a **sequência correta** e a alternativa "e" é a única que responde corretamente. Ora, se a alternativa "c" apresenta o número 4 (quatro) repetido, é porque não é a sequência correta solicitada pelo enunciado da questão. Considerando inexistir erro de formatação da questão n.º 36, a



Banca Examinadora entende que não assiste razão ao requerente, e **INDEFERE** o pedido de anulação.

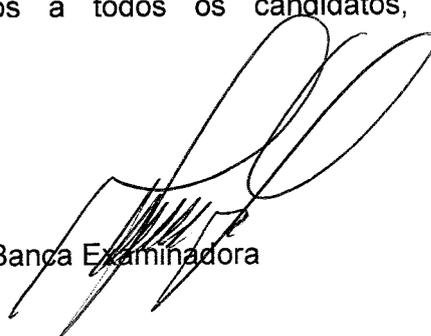
4 - Questões 38 da Prova de Conhecimentos Específicos - Agente Executivo Especializado.

Na análise da questão n.º 38, resta evidente que não há erro de formulação que prejudique a interpretação do candidato, sendo assim a Banca Examinadora entende que não assiste razão ao requerente e **INDEFERE** o pedido de **anulação**, uma vez que o argumento não procede. O candidato deveria assinalar a alternativa correta e a alternativa "d" era a única alternativa que indicava que somente as assertivas I, II, e III estavam corretas.

Com base nas disposições contidas no Edital de Abertura do Concurso Público, os pontos das questões **ANULADAS** serão atribuídos a todos os candidatos, indistintamente.

Constantina, RS em 09 de Dezembro de 2011.

Banca Examinadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS

CONCURSO PÚBLICO - 2011

RECURSO DE GABARITO

Parecer 016

Protocolo n.º 2011/15914

Relatório e Parecer:

A Banca Examinadora recebe o presente recurso e após análise, emite o parecer e suas considerações.

1 - Questão n.º 08 da Prova de Português para o cargo de Nutricionista

Depois da devida revisão da questão n.º 08 da prova de Português para o Cargo de Nutricionista, a Banca Examinadora entende que assiste razão ao requerente e **DEFERE** o pedido, uma vez que a questão apresenta duas alternativas que respondem corretamente o enunciado.

2 - Questão n.º 21 da Prova de Conhecimentos Específicos para o cargo de Nutricionista

Na análise da questão n.º 21, a Banca Examinadora entende que não assiste razão ao requerente e **INDEFERE** o pedido de alteração do gabarito, uma vez que a alternativa "e" está correta. Vejamos tabela disponível no site da ANVISA;

LEITE: 2,9 gramas de proteínas QUEIJO: 17,40 gramas de proteínas (**6 vezes maior**)

LEITE: 123 mg de cálcio QUEIJO: 840 mg de cálcio (**6,82 vezes maior**)

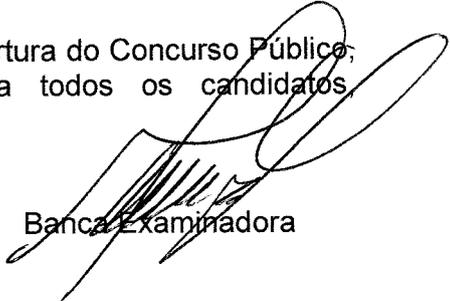
3 - Questão n.º 21 da Prova de Conhecimentos Específicos para o cargo de Nutricionista

Na análise da questão n.º 38, a Banca Examinadora entende que assiste razão ao requerente e **DEFERE** o pedido de anulação, pois nenhuma das alternativas se apresenta como correta, ficando impossível sua resolução.

Com base nas disposições contidas no Edital de Abertura do Concurso Público, os pontos das questões **ANULADAS** serão atribuídos a todos os candidatos indistintamente.

Constantina, RS em 09 de Dezembro de 2011.

Banca Examinadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS

CONCURSO PÚBLICO - 2011

RECURSO DE GABARITO

Parecer 017

Protocolo n.º 2011/15915

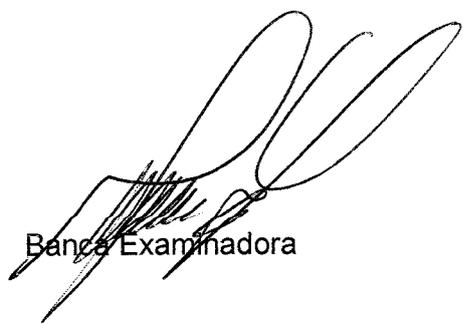
Relatório e Parecer:

A Banca Examinadora recebe o presente recurso e após análise, emite o parecer e suas considerações.

1 - Questão n.º 26 da Prova de Conhecimentos Específicos para o cargo de Arquiteto

Depois da devida revisão da questão n.º 26 da prova de Conhecimentos Específicos para o Cargo de Arquiteto, a Banca Examinadora entende que não assiste razão ao requerente e **INDEFERE** o pedido de **anulação** postulado pelo requerente.

Constantina, RS em 09 de Dezembro de 2011.


Banca Examinadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS
CONCURSO PÚBLICO - 2011
RECURSO DE GABARITO
Parecer 018
Protocolo n.º 2011/15917

Relatório e Parecer:

A Banca Examinadora recebe o presente recurso e após análise, emite o parecer e suas considerações.

1 - Questão n.º 24 da Prova de Conhecimentos Específicos para o cargo de Professor Ensino Fundamental Séries Finais – L. Portuguesa

É totalmente inverídica a informação da requerente quando argumenta que não havia indicação do autor Henri Walon nas referências bibliográficas, pois a indicação do autor está inclusive incluída no conteúdo programático previsto para a prova escrita. Portanto, a questão n.º 24 está perfeitamente de acordo com a previsão edital

Nota-se claramente que faltou atenção por parte da requerente quanto à observância do conteúdo programático previsto no Edital, inclusive, posterior à prova quando da elaboração do presente recurso.

Considerando ao exposto acima, a Banca entende que não assiste razão ao requerente, e **INDEFERE** o pedido de **anulação**.

Constantina, RS em 09 de Dezembro de 2011.

Banca Examinadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS
CONCURSO PÚBLICO - 2011
RECURSO DE GABARITO
Parecer 019
Protocolo n.º 2011/15921

Relatório e Parecer:

A Banca Examinadora recebe o presente recurso e após análise, emite o parecer e suas considerações.

1 - Questão n.º 01 da Prova de Português para o cargo de Professor Ensino Fundamental Séries Finais – L. Portuguesa

Depois da devida revisão da questão n.º 01 da prova de Português para o Cargo de Professor Ensino Fundamental Séries Finais – L. Portuguesa a Banca Examinadora entende que não assiste razão ao requerente e **INDEFERE** o pedido de **anulação da questão n.º 01**, uma vez que o argumento não procede.

O fato do texto da prova não ser idêntico ao texto original não é motivação para anulação de questão. A troca involuntária de **SUAS** por **AS NÃO** prejudicou o entendimento do candidato para responder corretamente a questão a qual referia-se ao emprego correto da crase, pois não houve alteração de sentido da oração. Senão, vejamos:

Podemos observar as diferenças abaixo:

“O mundo planetário que escancarou suas portas às redes sociais...” **(ZH)**
(O mundo planetário que escancarou suas portas **para as** redes sociais...)

“O mundo planetário que escancarou as portas às redes sociais...” **(Prova)**
(O mundo planetário que escancarou as portas **para as** redes sociais...)

Nota-se que não houve prejuízo aos candidatos, uma vez que eles deveriam ler **o texto que estava na prova** e este trazia uma expressão correta, que pedia o uso da crase.

Constantina, RS em 09 de Dezembro de 2011.

Banca Examinadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS
CONCURSO PÚBLICO - 2011
RECURSO DE GABARITO
Parecer 020
Protocolo n.º 2011/15922

Relatório e Parecer:

A Banca Examinadora recebe o presente recurso e após análise, emite o parecer e suas considerações.

1 - Questão n.º 08 da Prova de Português

Depois da devida revisão da questão n.º 08 da prova de Português, a Banca Examinadora entende que assiste razão ao requerente e **DEFERE** o pedido, uma vez que a questão apresenta duas alternativas que respondem corretamente o enunciado.

2 - Questões n.º 31 e 32 da Prova de Conhecimentos Específicos

A Banca Examinadora entende que não assiste razão ao requerente, e **INDEFERE** o pedido de **anulação**, considerando que as argumentações apresentadas pela requerente não procedem, pois não houve prejuízo para a correta interpretação dos candidatos.

3 - Questões 36 da Prova de Conhecimentos Específicos

Depois da devida revisão da questão n.º 36 a Banca Examinadora entende que assiste razão ao requerente e **INDEFERE** o pedido de **anulação**.

Como bem coloca em seu requerimento, o candidato fez boa leitura da legislação. O Estado tem o dever de oferecer a Educação Infantil, mas o cidadão não tem o dever de frequentar, o que torna erradas as alternativas "A", "C" e "D".

Já o Ensino Fundamental, o Estado tem o dever de oferecer e o indivíduo tem o dever de frequentar, dos seis aos dezessete anos, o que valida a alternativa "B" e torna incorreta a afirmativa "E". A alternativa verdadeira não afirma que o indivíduo deve concluir o Ensino Fundamental, apenas que deve frequentar.

Vejamos o que diz a LDB:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:
I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

[...]

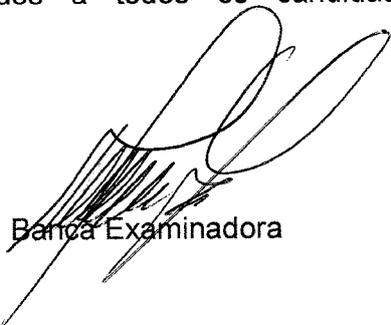
Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental. (Redação dada pela Lei nº 11.114, de 2005)

(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm)



Com base nas disposições contidas no Edital de Abertura do Concurso Público, os pontos das questões **ANULADAS** serão atribuídos a todos os candidatos, indistintamente.

Constantina, RS em 09 de Dezembro de 2011.


Banca Examinadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS

CONCURSO PÚBLICO - 2011

RECURSO DE GABARITO

Parecer 021

Protocolo n.º 2011/15928

Relatório e Parecer:

A Banca Examinadora recebe o presente recurso e após análise, emite o parecer e suas considerações.

1 - Questão n.º 08 da Prova de Português

Depois da devida revisão da questão n.º 08 da prova de Português, a Banca Examinadora entende que assiste razão ao requerente e **DEFERE** o pedido, uma vez que a questão apresenta duas alternativas que respondem corretamente o enunciado.

2 - Questões n.º 31 e 33 da Prova de Conhecimentos Específicos

A Banca Examinadora entende que não assiste razão ao requerente, e **INDEFERE** o pedido de anulação, considerando que as argumentações apresentadas pela requerente não procedem, pois não houve prejuízo para a correta interpretação dos candidatos.

3 - Questões 36 da Prova de Conhecimentos Específicos

Depois da devida revisão da questão n.º 36 a Banca Examinadora entende que assiste razão ao requerente e **INDEFERE** o pedido de anulação.

Vejamos o que diz a LDB:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

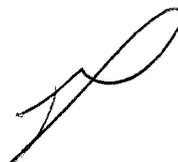
[...]

Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental. (Redação dada pela Lei nº 11.114, de 2005)

(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm)

Nota-se que o Estado tem o dever de oferecer a Educação Infantil, mas o cidadão não tem o dever de frequentar, o que torna erradas as alternativas "A", "C" e "D".

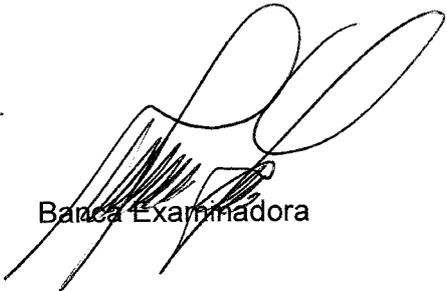
Já o Ensino Fundamental, o Estado tem o dever de oferecer e o indivíduo tem o dever de frequentar, dos seis aos dezessete anos, o que valida a alternativa "B" e torna



incorreta a afirmativa "E". A alternativa verdadeira não afirma que o indivíduo deve concluir o Ensino Fundamental, apenas que deve frequentar.

Com base nas disposições contidas no Edital de Abertura do Concurso Público, os pontos das questões **ANULADAS** serão atribuídos a todos os candidatos, indistintamente.

Constantina, RS em 09 de Dezembro de 2011.


Banca Examinadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS
CONCURSO PÚBLICO - 2011
RECURSO DE GABARITO
Parecer 022
Protocolo n.º 2011/15929

Relatório e Parecer:

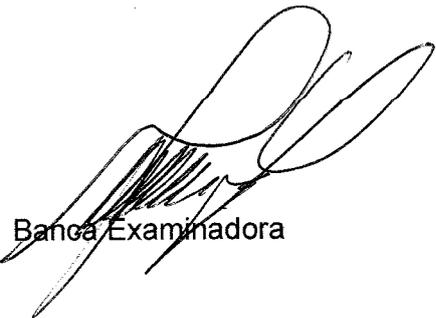
A Banca Examinadora recebe o presente recurso e após análise, emite o parecer e suas considerações.

1 - Questão n.º 38 da Prova de Conhecimentos Específicos - Técnico em Enfermagem

Depois da devida revisão da questão n.º 38 da prova de Conhecimentos Específicos, a Banca Examinadora entende que não assiste razão a requerente e **INDEFERE** o pedido de **alteração do gabarito**.

Nota-se que o equívoco da requerente se dá na ordem da sequência numérica solicitada. A questão 38 está solicitando a sequência correta de **BAIXO PARA CIMA** e a candidata está propondo a sequência de cima para baixo.

Constantina, RS em 09 de Dezembro de 2011.


Banca Examinadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS

CONCURSO PÚBLICO - 2011

RECURSO DE GABARITO

Parecer 023

Protocolo n.º 2011/15931

Relatório e Parecer:

A Banca Examinadora recebe o presente recurso e após análise, emite o parecer e suas considerações.

1 - Questão n.º 08 da Prova de Português - Professor Educação Infantil e Anos Iniciais

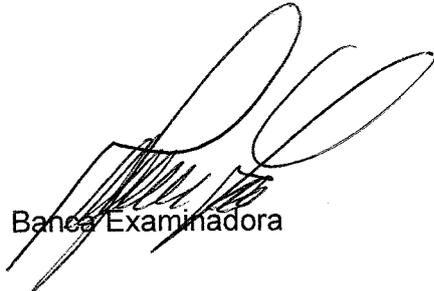
Depois da devida revisão da questão n.º 08 da prova de Português, a Banca Examinadora entende que assiste razão ao requerente e **DEFERE** o pedido, uma vez que a questão apresenta duas alternativas que respondem corretamente o enunciado.

2 - Questão n.º 31 da Prova de Conhecimentos Específicos - Professor Educação Infantil e Anos Iniciais

A Banca Examinadora entende que não assiste razão ao requerente, e **INDEFERE** o pedido de **anulação**, considerando que as argumentações apresentadas pela requerente não procedem, pois não houve prejuízo para a correta interpretação dos candidatos.

Com base nas disposições contidas no Edital de Abertura do Concurso Público, os pontos das questões **ANULADAS** serão atribuídos a todos os candidatos, indistintamente.

Constantina, RS em 09 de Dezembro de 2011.


Banca Examinadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS

CONCURSO PÚBLICO - 2011

RECURSO DE GABARITO

Parecer 024

Protocolo n.º 2011/15935

Relatório e Parecer:

A Banca Examinadora recebe o presente recurso e após análise, emite o parecer e suas considerações.

1 - Questão n.º 12 da Prova de Matemática – Agente Comunitário de Saúde

Depois da devida revisão da questão n.º 12 da prova de Matemática, a Banca Examinadora entende que não assiste razão ao requerente e **INDEFERE** o pedido de **alteração**, uma vez que o resultado da operação é efetivamente 45, o que corresponde à alternativa “d”, divulgada no gabarito.

Veamos:

$$25 + (12 - 6 : 3) \times 2$$

$$25 + (12 - 2) \times 2$$

$$25 + (10) \times 2$$

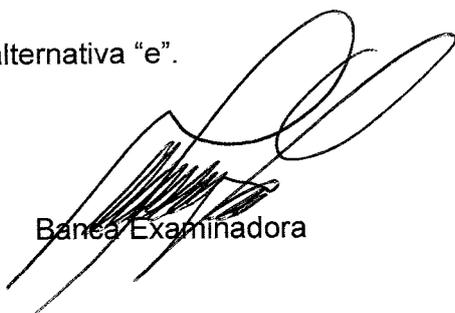
$$25 + 20$$

$$\underline{45}$$

2 - Questão n.º 27 da Prova de Conhecimentos Específicos – Agente Comunitário de Saúde

Depois da devida revisão da questão n.º 27 da prova de Conhecimentos Específicos para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde, a Banca entende que assiste razão ao requerente, e **DEFERE** o pedido de revisão, reconhecendo equívoco na divulgação do gabarito preliminar, pois a alternativa “e” é a que responde corretamente o enunciado da questão.

Altera-se o gabarito da questão n.º 27 para a alternativa “e”.


Banca Examinadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS

CONCURSO PÚBLICO - 2011

RECURSO DE GABARITO

Parecer 025

Protocolo n.º 2011/15936

Relatório e Parecer:

A Banca Examinadora recebe o presente recurso e após análise, emite o parecer e suas considerações.

1 - Questão n.º 34 da Prova de Conhecimentos Específicos – Agente Fiscal Fazendário

Depois da devida revisão da questão n.º 34 da prova de Conhecimentos Específicos, a Banca Examinadora entende que assiste razão ao requerente e **DEFERE** o pedido de **anulação**, considerando que:

a) A Lei Complementar n.º 123/2006 sofreu alteração na sua redação através da Lei Complementar 139/2011 de 10 de novembro de 2011.

DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

~~Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:~~

~~I - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);~~

~~II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).~~

~~Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: (Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011) (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar nº 139, de 2011)~~

~~I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011) (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar nº 139, de 2011)~~

~~II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011) (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar nº 139, de 2011)~~

~~<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2006/leicp123.htm>~~

b) A nova redação entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

~~Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos arts. 2º a 4º, os quais produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012. (grifo nosso)~~

~~Brasília, 10 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.~~

~~<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2006/leicp123.htm>~~



c) O enunciado da questão nº 34 não definiu em que ano-calendário seria auferida a receita bruta para fins de enquadramento. Pois para o ano calendário 2011 teríamos como resposta correta a alternativa "a", porém para o ano-calendário 2012 teríamos como resposta correta a alternativa "b".

Com base nas disposições contidas no Edital de Abertura do Concurso Público, os pontos das questões **ANULADAS** serão atribuídos a todos os candidatos, indistintamente.

Constantina, RS em 09 de Dezembro de 2011.


Banca Examinadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS

CONCURSO PÚBLICO - 2011

RECURSO DE GABARITO

Parecer 026

Protocolo n.º 2011/15940

Relatório e Parecer:

A Banca Examinadora recebe o presente recurso e após análise, emite o parecer e suas considerações.

1- Questão n.º 14 da Prova de Matemática – Agente Fiscal Fazendário

Depois da devida revisão da questão n.º 14 da prova de Matemática, a Banca Examinadora entende que assiste razão ao requerente e **DEFERE** o pedido de **alteração** do gabarito considerando a alternativa “e” como resposta correta.

Altere-se o gabarito da questão n.º 14 da Prova de Matemática do Cargo de Agente Fiscal Fazendário.

2 - Questão n.º 34 da Prova de Conhecimentos Específicos – Agente Fiscal Fazendário

Depois da devida revisão da questão n.º 34 da prova de Conhecimentos Específicos, a Banca Examinadora entende emite parecer pela **anulação** da questão n.º 34, considerando que:

a) A Lei Complementar n.º 123/2006 sofreu alteração na sua redação através da Lei Complementar 139/2011 de 10 de novembro de 2011.

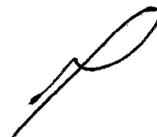
DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: (Redação dada



pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011) (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar nº 139, de 2011)

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011) (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar nº 139, de 2011)

II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011) (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar nº 139, de 2011)

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2006/leicp123.htm>

b) A nova redação entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos arts. 2º a 4º, os quais produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012. (grifo nosso)

Brasília, 10 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2006/leicp123.htm>

c) O enunciado da questão nº 34 não definiu em que ano-calendário seria auferida a receita bruta para fins de enquadramento. Pois para o ano calendário 2011 teríamos como resposta correta a alternativa “a”, porém para o ano-calendário 2012 teríamos como resposta correta a alternativa “b”.

Com base nas disposições contidas no Edital de Abertura do Concurso Público, os pontos das questões **ANULADAS** serão atribuídos a todos os candidatos, indistintamente.

Constantina, RS em 09 de Dezembro de 2011.

Banca Examinadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS
CONCURSO PÚBLICO - 2011
RECURSO DE GABARITO
Parecer 027
Protocolo n.º 2011/15943

Relatório e Parecer:

A Banca Examinadora recebe o presente recurso e após análise, emite o parecer e suas considerações.

1- Questão n.º 14 da Prova de Matemática – Agente Fiscal Fazendário

Depois da devida revisão da questão n.º 14 da prova de Matemática, a Banca Examinadora entende que assiste razão ao requerente e **DEFERE** o pedido de **alteração** do gabarito considerando a alternativa "e" como resposta correta.

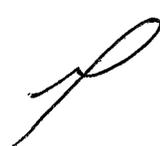
Altere-se o gabarito da questão nº 14 da Prova de Matemática do Cargo de Agente Fiscal Fazendário.

2 - Questão n.º 26 da Prova de Conhecimentos Específicos – Agente Fiscal Fazendário

Depois da devida revisão da questão n.º 26 da prova de Conhecimentos Específicos, a Banca Examinadora entende que assiste razão ao requerente e **DEFERE** o pedido de **anulação** da questão, considerando a ocorrência de erro na formatação da mesma.

2 - Questão n.º 27 da Prova de Conhecimentos Específicos – Agente Fiscal Fazendário

Depois da devida revisão da questão n.º 27 da prova de Conhecimentos Específicos, a Banca Examinadora entende que assiste razão ao requerente e **DEFERE** o pedido de **anulação** da questão, considerando a ocorrência de erro na formatação da mesma.



Com base nas disposições contidas no Edital de Abertura do Concurso Público, os pontos das questões **ANULADAS** serão atribuídos a todos os candidatos, indistintamente.

Constantina, RS em 09 de Dezembro de 2011.


Banca Examinadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS

CONCURSO PÚBLICO - 2011

RECURSO DE GABARITO

Parecer 028

Protocolo n.º 2011/15945

Relatório e Parecer:

A Banca Examinadora recebe o presente recurso e após análise, emite o parecer e suas considerações.

Questões nº 18 da Prova de Matemática - Agente Executivo Especializado

Depois da devida revisão da questão n.º 18 da prova de Matemática a banca identificou que efetivamente ela apresenta um erro de formatação no enunciado da questão. O erro de formatação deixou o enunciado incompleto de forma que impossibilitou os candidatos na sua interpretação. Vejamos que onde constou: "Se $\underline{3}$ representam balas...", deveria constar: "Se $\frac{3}{8}$ representam balas...".

Considerando o erro de formatação do enunciado da questão n.º 18, a Banca Examinadora entende que assiste razão ao requerente, e **DEFERE** o pedido de **anulação**.

Com base nas disposições contidas no Edital de Abertura do Concurso Público, os pontos das questões **ANULADAS** serão atribuídos a todos os candidatos, indistintamente.

Constantina, RS em 09 de Dezembro de 2011.


Banca Examinadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS

CONCURSO PÚBLICO - 2011

RECURSO DE GABARITO

Parecer 029

Protocolo n.º 2011/15947

Relatório e Parecer:

A Banca Examinadora recebe o presente recurso e após análise, emite o parecer e suas considerações.

1- Questão n.º 14 da Prova de Matemática – Agente Fiscal Fazendário

Depois da devida revisão da questão n.º 14 da prova de Matemática, a Banca Examinadora entende que assiste razão ao requerente e **DEFERE** o pedido de **alteração** do gabarito considerando a alternativa "e" como resposta correta.

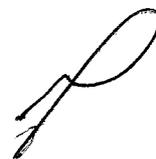
Altere-se o gabarito da questão n.º 14 da Prova de Matemática do Cargo de Agente Fiscal Fazendário.

2 - Questão n.º 26 da Prova de Conhecimentos Específicos – Agente Fiscal Fazendário

Depois da devida revisão da questão n.º 26 da prova de Conhecimentos Específicos, a Banca Examinadora entende que assiste razão ao requerente e **DEFERE** o pedido de **anulação** da questão, considerando a ocorrência de erro na formatação da mesma.

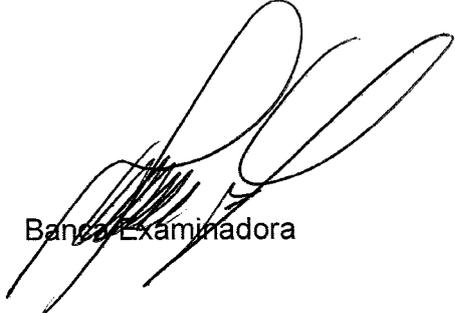
3 - Questão n.º 27 da Prova de Conhecimentos Específicos – Agente Fiscal Fazendário

Depois da devida revisão da questão n.º 27 da prova de Conhecimentos Específicos, a Banca Examinadora entende que assiste razão ao requerente e **DEFERE** o pedido de **anulação** da questão, considerando a ocorrência de erro na formatação da mesma.



Com base nas disposições contidas no Edital de Abertura do Concurso Público, os pontos das questões **ANULADAS** serão atribuídos a todos os candidatos, indistintamente.

Constantina, RS em 09 de Dezembro de 2011.


Banca Examinadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS

CONCURSO PÚBLICO - 2011

RECURSO DE GABARITO

Parecer 030

Protocolo n.º 2011/15950

Relatório e Parecer:

A Banca Examinadora recebe o presente recurso e após análise, emite o parecer e suas considerações.

1 - Questão n.º 08 da Prova de Português – Professor Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais

Depois da devida revisão da questão n.º 08 da prova de Português, a Banca Examinadora entende que assiste razão ao requerente e **DEFERE** o pedido de **anulação**, uma vez que a questão apresenta duas alternativas que respondem corretamente o enunciado.

2 - Questão n.º 10 da Prova de Português – Professor Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais

A questão n.º 10 por decisão da Banca Examinadora foi publicada como **NULA** na divulgação dos gabaritos preliminares. A anulação deu-se em virtude do lapso na formação que apresentava indicação da resposta correta.

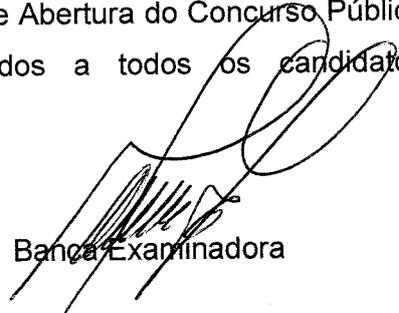
3 - Questão n.º 14 da Prova de Matemática – Professor Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais

A Banca Examinadora entende que não assiste razão ao requerente, e **INDEFERE** o pedido de **alteração**, considerando que as argumentações apresentadas pela requerente não procedem, pois efetivamente a resposta correta é a alternativa "c".

Com base nas disposições contidas no Edital de Abertura do Concurso Público, os pontos das questões **ANULADAS** serão atribuídos a todos os candidatos, indistintamente.

Constantina, RS em 09 de Dezembro de 2011.

Banca Examinadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS

CONCURSO PÚBLICO - 2011

RECURSO DE GABARITO

Parecer 031

Protocolo n.º 2011/15951

Relatório e Parecer:

A Banca Examinadora recebe o presente recurso e após análise, emite o parecer e suas considerações.

1 – Questão n.º 13 da Prova de Matemática - Agente Executivo Especializado

Depois da devida revisão da questão n.º 13 da prova de Matemática a banca identificou que efetivamente ela apresenta um erro de formatação, pois as alternativas “c” – *indicada como correta* – tem resposta idêntica à alternativa “e” – *indicada como incorreta* -. A alternativa “e” deveria apresentar valor negativo, o que não ocorreu.

Considerando o erro de formatação da questão n.º 13, a Banca Examinadora entende que assiste razão ao requerente, e **DEFERE** o pedido de **anulação**.

2 – Questão n.º 18 da Prova de Matemática - Agente Executivo Especializado

Depois da devida revisão da questão n.º 18 da prova de Matemática a banca identificou que efetivamente ela apresenta um erro de formatação no enunciado da questão. O erro de formatação deixou o enunciado incompleto de forma que impossibilitou os candidatos na sua interpretação. Vejamos que onde constou: “*Se 3 representam balas...*”, deveria constar: “*Se $\frac{3}{4}$ representam balas...*”.

Considerando o erro de formatação do enunciado da questão n.º 18, a Banca Examinadora entende que assiste razão ao requerente, e **DEFERE** o pedido de **anulação**.

Com base nas disposições contidas no Edital de Abertura do Concurso Público, os pontos das questões **ANULADAS** serão atribuídos a todos os candidatos, indistintamente.

Constantina, RS em 09 de Dezembro de 2011.

Banca Examinadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS

CONCURSO PÚBLICO - 2011

RECURSO DE GABARITO

Parecer 032

Protocolo n.º 2011/15952

Relatório e Parecer:

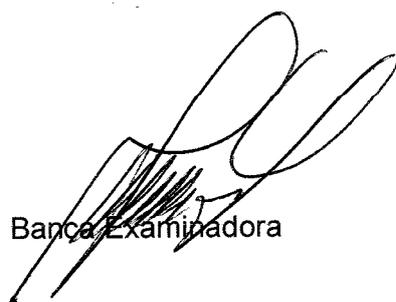
A Banca Examinadora recebe o presente recurso e após análise, emite o parecer e suas considerações.

1- Questão n.º 14 da Prova de Matemática – Agente Fiscal Fazendário

Depois da devida revisão da questão n.º 14 da prova de Matemática, a Banca Examinadora entende que não assiste razão ao requerente e **INDEFERE** o pedido de **alteração** do gabarito para considerar a letra “a” a alternativa correta. A alternativa que efetivamente responde corretamente o enunciado é a alternativa “e” como resposta correta.

O parecer é pela alteração do gabarito da questão nº 14 da Prova de Matemática do Cargo de Agente Fiscal Fazendário, passando a considerar a alternativa “e” como resposta correta.

Constantina, RS em 09 de Dezembro de 2011.


Banca Examinadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS
CONCURSO PÚBLICO - 2011
RECURSO DE GABARITO
Parecer 033
Protocolo n.º 2011/15953

Relatório e Parecer:

A Banca Examinadora recebe o presente recurso e após análise, emite o parecer e suas considerações.

1 - Questões n.º 31 e 32 da Prova de Conhecimentos Específicos - Professor Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais

A Banca Examinadora entende que não assiste razão ao requerente, e **INDEFERE** o pedido de **anulação**, considerando que as argumentações apresentadas pela requerente não procedem, pois não houve prejuízo para a correta interpretação dos candidatos.

2 - Questões 33 da Prova de Conhecimentos Específicos - Professor Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais

Depois da devida revisão da questão n.º 33 a Banca Examinadora entende que assiste razão ao requerente e **INDEFERE** o pedido de **alteração** do gabarito, pois a

Constantina, RS em 09 de Dezembro de 2011.

Banca Examinadora

